



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.634, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto Municipal nº. 51, de 05 de maio de 2024, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) para os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, que tenham sido afetados pelos alagamentos ocorridos em abril e maio do corrente ano, na forma do reconhecimento de calamidade pública do Decreto Municipal nº. 51, de 05 de maio de 2024.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º. A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes das seguintes fontes:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - Dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), de que trata a Lei Federal nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de setembro de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

COPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.234/24
RECEBIDA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
Em 23 de Setembro de 2024

Servidor Responsável:
Mônica Sertoli Alves
Data: 29/09/24

PLE 053/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027844 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0C8ACD0BB98ECC547C07D26A7F94174C

